



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES

Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569-1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

DECRETO Nº149/2020

"ALTERA DECRETO Nº 147/2020 QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) DE PREVENÇÃO E DE REDUÇÃO DE CIRCULAÇÃO E AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS NO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Ibitirama-ES, no uso das suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a reunião (web conferência) realizada na data de 05/06/2020, com todos os Prefeitos, Presidente da AMUNES, o Governador do Estado do Espírito Santo, no qual foi alinhado sobre as medidas a serem adotadas de forma ordenada em todo o Estado para fins de enfrentamento do Coronavírus, com base no Decreto Estadual Nº 4636-R, DE 19 DE ABRIL DE 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 4636-R, DE 19 DE ABRIL DE 2020, que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Estado do Espírito Santo por meio da SESA - Secretaria de Estado de Saúde é o detentor de expertise com relação aos procedimentos de alta complexidade, sendo, portanto, conhecedor do cenário enfrentado, realizando estudos e expondo diretrizes com metodologia própria no combate à Covid19;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde - SESA é o órgão que coordena e dirige atividades de assistência à saúde e prestação de serviços na área médica e hospitalar em todo o Estado, tendo expedido a PORTARIA Nº 103-R, DE 06 DE JUNHO DE 2020, que dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 446-S, de 02/04/2020, que declara Estado de Calamidade em todo território Espírito Santense;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 073/2020, que declarou situação de emergência no Município de Ibitirama, em virtude de pandemia infecciosa viral - COVID-19 - novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas para prevenir a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES

Tel (28) 3569-1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

Cep. 29.540-000

CONSIDERANDO as ações já constantes nos Decretos Municipais nºs 073, 078, 079, 080, 082, 092 e 099/2020; 101/2020, 110/2020, 117/2020, 130/2020 e 138/2020, 139/2020, 144/2020, 147/2020.

CONSIDERANDO as recomendações de normatização de protocolos de medidas sanitárias para conter a disseminação da COVID-19 no Município de Ibitirama-ES

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas neste Decreto medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), com caráter complementar a outras ações já constantes em outros Decretos Municipais e Estaduais vigentes, e em atos normativos editados previamente no âmbito Municipal.

Parágrafo único. As medidas e ações estabelecidas no presente decreto são em nível de alerta, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º, do Art. 2º da Portaria Estadual nº. 100-R, de 30 de maio de 2020, sendo, portanto, obrigatórias à adoção de medidas sanitárias e administrativas dispostas no presente decreto às autoridades públicas municipais, aos empresários, as pessoas jurídicas, as comunidades e aos cidadãos.

Art. 2º Fica definido no âmbito Municipal, o funcionamento de estabelecimentos comerciais, acompanhando Decreto Estadual e Portaria da SESA nº 100-R de 30 de maio de 2020;

II- No grau de risco Moderado:

a) As atividades comerciais Turno 1 tem as mesmas condicionantes do grau de risco alto, respeitando o disposto no art. 3º deste decreto;

b) As atividades do Turno 2, deverão promover a higienização de seus clientes na entrada do estabelecimento, controlando também o acesso às suas instalações, visando ocupar no máximo 20% de cadeiras e mesas, permitindo o afastamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as mesas, evitando aglomeração de pessoas, sendo recomendado ao cliente a permanecer no máximo 01 (uma) hora no estabelecimento, e que os caixas atendam até 03 (três) pessoas, por caixa aberto, sendo vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local;

c) As atividades do Turno 3, deverão promover a higienização de seus clientes na entrada do estabelecimento, controlando também o acesso às suas instalações, com atendimento de pessoas em até 20% (vinte por cento) da sua capacidade, com limitação a 02 (duas) pessoas por família, e que os caixas atendam até 03 (três) pessoas, por caixa aberto, sendo proibida a entrada de menores de 10 (dez) anos."

§ 2º Fica mantida a suspensão do funcionamento de estabelecimentos de venda de bebidas alcoólicas (BARES), pousadas e restaurante em ponto turístico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES

Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569-1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

§ 3º A limitação veiculada pelo § 2º não é aplicada a restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais, excetuados aquele em áreas urbanas, às margens da rodovia federal, exclusivamente para fornecimento de refeições.

§ 4º Fica determinado para os estabelecimentos comerciais em geral (lojas) o atendimento de clientes conforme Anexo Único desse Decreto;

Art. 3º Fica determinado para o funcionamento de TODOS os estabelecimentos comerciais as medidas qualificadas de atendimento, sendo permitido 01(um) cliente por 10m², com a disponibilização de funcionário caracterizado para controlar o fluxo de pessoas no recinto:

I - O disposto neste parágrafo deverá ser cumprido a rigor com o controle de entrada realizado por um funcionário;

II - Fica obrigado o uso de máscaras por todos os funcionários;

III - Fica obrigado o controle do distanciamento social em filas, com adoção de demarcações para esta finalidade, obedecendo ao distanciamento mínimo de 2,0 metros por pessoa.

IV - Os estabelecimentos ficam obrigados a cumprir as regras sanitárias e zelar pela saúde de seus colaboradores e clientes, inclusive com disponibilização de álcool em gel nas entradas dos estabelecimentos e acesso a água corrente para higienização das mãos.

V - Os estabelecimentos comerciais deverão exigir o uso de máscara para todos os clientes, ficando proibida a entrada e permanência de pessoas sem o uso devido da máscara.

Art. 4º Fica mantida a suspensão do funcionamento de academia de esportes de todas as modalidades; a realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, independentemente do quantitativo, tais como eventos desportivos, comemorativos e institucionais, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e afins, enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 5º Determina aos **servidores públicos e a população em geral**:

- a) utilização obrigatória de máscaras para circulação em áreas públicas;
- b) ampliar a prática do autocuidado por meio da higiene intensa e frequente das mãos;
- c) higienizar embalagens, preferir alimentos cozidos ou bem lavados, especialmente quando consumidos em natura;
- d) limpar todos os objetos que sejam manuseados, notada mente quando estiver fora de casa;
- e) evitar o contato físico direto com outras pessoas, o compartilhamento de talheres e objetos pessoais; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES

Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569-1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

- f) diante de qualquer sintoma gripal, procurar imediatamente serviço de saúde, realizando isolamento social estrito por 14 (quatorze) dias caso seja diagnosticada síndrome gripal ou tenha confirmação diagnóstica de COVID-19.
- g) Fica determinado a proibição de aglomerações, ainda que seja em ambientes particulares.

Art. 6º Determinar que o horário de funcionamento administrativo do Poder Executivo (Administração Direta, Autárquica e Empresa Pública) será das 08h às 16h sendo somente expediente interno, excetuado os serviços essenciais de limpeza, saúde, serviço de acolhimento de crianças e adolescentes, equipes operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Assistência Social, enquanto durar o estado de emergência;

§ 1º Fica suspenso o sistema de revezamento dos servidores públicos em todos os setores, sendo que somente servidores portadores de doenças crônicas, gestantes, lactantes e outros do grupo de risco previsto em lei deverão permanecer em suas residências mediante apresentação de Laudo Médico, e se as atividades por ele exercidas forem condizentes, será utilizado o sistema *home-office*.

§ 2º Os atendimentos externos serão realizados por telefones, site oficial e e-mails de contato.

Art. 7º Determina que o horário de funcionamento da parte operacional da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e a Secretaria Municipal de Agricultura serão de 07h às 15h.

Art. 8º Fica autorizada a prorrogação de regime emergencial de **aulas não presenciais até 30 de Junho de 2020**, consecutivos ou não, especificamente para o "Ano letivo de 2020".

Art. 9º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto e demais atos, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no art 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, as infrações serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penas:

- I - advertência;
- II - pena educativa;
- III - interdição;
- IV - cassação da licença sanitária; e
- IV - multa.

§ 2º O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará ao infrator cumulativamente: Multa de 50 (cinquenta) UR e cancelamento do Alvará de Licença para funcionamento com interrupção definitiva de suas atividades nos casos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES

Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569-1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

reincidência. O valor correspondente a 1,0 U.R é de R\$ 56,1344 (Cinquenta e seis reais e treze centavos) aproximadamente.

§ 3º As multas serão impostas em grau mínimo, médio ou máximo, e nas reincidências as multas serão comunicadas em dobro.

Art. 10º O não atendimento as determinações contidas no decreto poderá ensejar ao estabelecimento que descumprir a revogação de autorização de funcionamento.

Art. 11º Fica determinado ao Secretário Municipal de Saúde e ao Chefe da Defesa Civil a implantação de barreira sanitária, em conjunto com a Polícia Militar local nos limites do Município.

Art. 12º Considerar, naquilo que for compatível, os Decretos Municipais nº 079 de 23 de março e o Decreto nº 082 de 31 de março de 2020 e Estaduais em vigor, que estabelecem regras e ações a serem adotadas em caso de Funeral e na agência de casa lotérica, respectivamente.

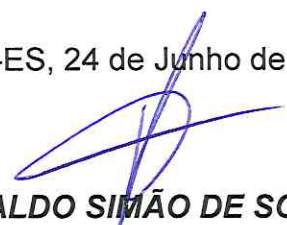
Art. 13º Ficam mantidas as demais disposições previstas em decretos anteriores com relação à Administração Pública Municipal que não conflitem com as disposições contidas neste Decreto.

Art. 14º - Determina a suspensão de novos processos administrativos de aquisição ou contratações que não sejam essenciais ao enfrentamento da pandemia atual, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, por 60 (sessenta) dias.

Art. 15º Esse decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, sendo que os prazos estipulados e as determinações contidas neste Decreto poderão ser alterados a qualquer momento, acompanhando Decreto Estadual em vigor.

Art. 16º Revogam-se as disposições em contrário.

Ibitirama-ES, 24 de Junho de 2020.


REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES

Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569-1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 149/2020

GRAU DE RISCO: MODERADO			
TURNO 1	SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA	SÁBADO	DOMINGO
Eletrônicos	9:00 às 17 horas	09:00 às 12:00 horas	FECHADO
Lojas de venda e revenda de automóveis e motocicletas			
Lojas de Departamentos			
Móveis			
Informática			
Lojas de venda de peças automotivas			
Colchões, cama, mesa e banho			
Artigos de festas e decoração			
Acessórios			
Aviamentos			
Calçados			
Confecções			
Joalherias			
Papelarias			
Perfumarias			
Tecidos			
Vestuário			
Cosméticos			
Óticas			
Artigos esportivos			
Lojas de balas, doces e chocolates			
Estúdio Fotográfico			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES

Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569-1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

TURNO 1	SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA	SÁBADO	DOMINGO
Materiais para Construção e assemelhados (vidraçaria, material elétrico, tintas e demais produtos que servem para reforma e construção)	7:00 às 17 horas	08:00 às 12 horas	FECHADO

TURNO 2	SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA	SÁBADO	DOMINGO
	Para atendimento presencial		
Atividades de Alimentação/Restaurante no Centro e Lanchonetes	09 às 16 horas	09 as 13:00 horas (Apos este horario somente DELIVERY)	DELIVERY

TURNO 3	SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA	SÁBADO	DOMINGO
Farmacia	Sem limite de horario		
Supermercados	08 às 18 horas	08 às 16 horas	Fechado
Mercados			
Hortifrúti			
Loja de produtos alimentícios			
Minimercados			
Comercio atacadista			
Distribuidora de gás de cozinha e agua			
Loja de cuidados com animais e insumos agrícolas			
Oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas	08 às 18 horas		Fechado
Padarias	06 às 18 horas	06 às 16 horas	06 às 10 horas
Lojas de conveniência (vedado o consumo de bebidas alcoólicas)	08 às 18 horas	08 às 16 horas	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES

Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569-1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

DEMAIS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERORMENTE	SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA	SÁBADO	DOMINGO
Templos religiosos	SUSPENSAS		
Atividades Administrativas de Atendimento ao Público			
Feiras livres			
Agências Bancárias, públicas e privadas	10:00 às 15 horas (RESPEITANDO O DISPOSTO NO ART. 3º DESDE DECRETO)	FECHADO	
Barbearias e Salão de Beleza	08:00 Às 18:00 horas (com agendamento/fechado)	08 às 16 horas (com agendamento/fechado)	FECHADO
Casas Lotéricas	08:00 às 16:00 horas	FECHADO	
Bares (Vedado consumo no local – interno/externo)	09:00 às 17:00 horas (Apenas DELIVERY e DRIVE TRU)	09:00 às 12:00 horas (Apenas DELIVERY e DRIVE TRU)	
OBS: Nos dias de feriado será aplicada a regra de domingo			